



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - email: pminconf@hardonline.com.br
CNPJ: 18.028.829/0001-68

Lei Ordinária nº 1.129 / 2010

Institui o Programa Municipal de Abertura, Conservação e Manutenção de Estradas Rurais de Inconfidentes, MG, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Inconfidentes, MG, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Inconfidentes, MG, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Abertura, Conservação e Manutenção de Estradas Municipais Rurais, com o objetivo de manter as estradas rurais em perfeitas condições de uso, propiciando adequadas condições de tráfego e de acesso às propriedades rurais e o satisfatório escoamento da produção agrícola.

Art. 2º - Para a consecução do programa ora instituído caberá ao Município:

I - zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando:

a) proteger a pista de rolamento e impedir que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de, no mínimo, 3% (três por cento);

b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada.

II - zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, fixa da estrada e distância de visibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - email: pminconf@hardonline.com.br
CNPJ: 18.028.829/0001-68

III - manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados;

IV - corrigir o traçado original das estradas, amenizando as curvas muito pronunciadas;

V - Efetuar sinalização adequada ao longo de todas as estradas.

Art. 3º - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I - executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II - evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III - evitar qualquer dano ao leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário a conservação da estrada;

IV - evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento abertos pelo Município ao longo das estradas;

V - conter os animais que estejam em sua propriedade, impedindo-os de acessarem as estradas.

Art. 4º - As estradas particulares que tiverem acesso ou cruzarem a via pública não poderão prejudicar ou impedir a livre passagem das águas pluviais.

Art. 5º - É proibido alterar ou modificar o traçado das estradas rurais, mesmo que dentro do perímetro das respectivas propriedades, sem autorização expressa, efetiva e por escrito da Administração Municipal, expedida depois de constatação técnica devidamente documentada de que a alteração da rota não trará nenhum prejuízo aos usuários e ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - email: pminconf@hardonline.com.br
CNPJ: 18.028.829/0001-68

Art. 6º - É proibido obstruir ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento abertos pela Administração Municipal ao longo das estradas.

Art. 7º - Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – em caso de reincidência, multa de 500 (quinhentas) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal).

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo incidirão sobre os autores, sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico-responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticados por prepostos ou subordinados e no interesse de proponentes ou superiores hierárquicos.

Art. 8º - As estradas municipais deverão possuir as a largura mínima de 09 (nove) metros, sendo 4,5 (quatro e meio) metros para cada lado, considerando o eixo da estrada já existente.

Art.9º. - O órgão municipal responsável pela conservação e manutenção das estradas deverá efetuar verificações, inclusive levantando-se seu estado de conservação e das obras nelas existentes e, quando for o caso, notificará os proprietários lindeiros sobre as eventuais irregularidades encontradas, responsabilizando-os pela correspondente correção.

Art.10 - Fica autorizado ao Município a celebração de convênio com o Estado de Minas Gerais para a execução do Programa "Caminhos de Minas", nos termos do Decreto Estadual nº 44.011, de 19 de abril de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

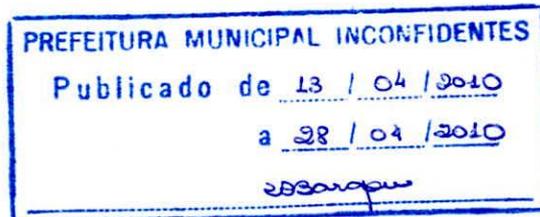
CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - email: pminconf@hardonline.com.br
CNPJ: 18.028.829/0001-68

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Inconfidentes, MG, 13 de abril de 2010.


Rosângela Maria Dantas
Prefeita Municipal



SANCIONADO

13 / 04 / 2010


ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal